

O ALÍVIO NA CARGA TRIBUTÁRIA: A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA DOENÇAS GRAVES

A luta contra uma doença grave vai muito além do desafio médico e pessoal. É uma batalha que, muitas vezes, acarreta uma pesada carga financeira, com gastos exorbitantes em tratamentos, medicamentos e cuidados especiais. Nesse contexto, a isenção do Imposto de Renda (IR) para os portadores de moléstias graves surge como um importante instrumento de justiça social, proporcionando um alívio financeiro para quem mais precisa.

No Brasil, esse benefício não é uma concessão arbitrária, mas um direito garantido por lei e consolidado pela jurisprudência, refletindo a proteção que o Estado deve assegurar aos seus cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A base legal: Lei nº 7.713/1988 e o rol de doenças

O arcabouço jurídico para a isenção está solidamente estabelecido na Lei nº 7.713/1988, que, em seu artigo 6º, inciso XIV, determina a isenção do imposto sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão. O ponto crucial da legislação é o rol taxativo de doenças que garantem o benefício, o que tem sido minimizado pelos tribunais superiores, que têm ampliado de enfermidades graves que dão direito à isenção.

Entre as moléstias que qualificam o contribuinte para a isenção, encontram-se:

- Neoplasia maligna (câncer)
- Cardiopatia grave
- Cegueira (inclusive a monocular)
- Doença de Parkinson
- Esclerose múltipla
- Hepatopatia grave
- Nefropatia grave
- AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida)
- Paralisia irreversível e incapacitante

É fundamental destacar que a isenção incide sobre os rendimentos de natureza previdenciária, como aposentadoria e pensão, não alcançando outros tipos de renda, como salários e aluguéis.

A interpretação dos tribunais: jurisprudência em favor do contribuinte

A aplicação da lei, no entanto, é refinada pela interpretação dos tribunais, em especial o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), que têm emitido decisões importantes para garantir que o benefício não seja excessivamente burocrático ou restritivo.

Dispensa de requerimento administrativo prévio: Em um importante avanço, o STF, em uma decisão com repercussão geral em março de 2025 (Tema 1373), decidiu que não é necessário que o contribuinte esgote a via administrativa (junto à Receita Federal ou ao INSS) antes de ingressar com uma ação judicial para buscar a isenção. Essa decisão simplificou o acesso à justiça para os beneficiários.

Desnecessidade de laudo médico oficial: A Súmula 598 do STJ estabelece que o laudo médico oficial não é indispensável para o reconhecimento judicial da isenção. Desde que a doença seja comprovada por outros meios de prova e o juiz entenda que a demonstração é suficiente, a isenção pode ser concedida. Embora o laudo oficial ainda possa ser exigido em processos administrativos, a jurisprudência flexibiliza essa exigência na esfera judicial.

Ausência de contemporaneidade dos sintomas: Outra questão crucial foi pacificada pela Súmula 627 do STJ, que determinou que a isenção não se extingue com a remissão da doença. A jurisprudência entende que o direito ao benefício se mantém, não sendo necessário que o contribuinte demonstre a contemporaneidade dos sintomas ou a reincidência da enfermidade. Isso é especialmente relevante em casos como o câncer, onde o paciente, mesmo após o tratamento, convive com o risco de recorrência da doença.

Data inicial da isenção: O STJ também já firmou o entendimento de que o benefício tem início na data do diagnóstico da doença, e não na data da emissão do laudo oficial. Assim, o contribuinte pode pleitear a restituição dos valores de IR pagos nos cinco anos anteriores ao requerimento.

Como buscar a isenção: os caminhos administrativo e judicial

Para solicitar a isenção, o contribuinte tem dois caminhos:

Via administrativa: O pedido pode ser feito pelo portal “Gov.br” ou pelo aplicativo “Meu INSS”, mediante apresentação de laudos e exames que comprovem a doença grave.

Via judicial: Se o pedido administrativo for negado ou o contribuinte optar por esta via, é possível ingressar com uma ação na Justiça. A ação pode pleitear tanto a isenção para os futuros recolhimentos quanto a restituição dos valores pagos indevidamente nos cinco anos anteriores ao diagnóstico.

Conclusão: um direito que garante dignidade

Em essência, a isenção do Imposto de Renda por doença grave é mais do que um mero benefício fiscal; é uma medida de proteção social que garante dignidade ao cidadão. Ao aliviar o peso financeiro da tributação em um momento de fragilidade, a legislação e a jurisprudência brasileiras reafirmam o compromisso do Estado com o bem-estar e a saúde de sua população. Para os contribuintes elegíveis, conhecer e reivindicar esse direito é um passo fundamental para enfrentar a doença com maior tranquilidade e segurança financeira.

Cláudio Tubino, Advogado